



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00.001029/2022-22

Tipo de Processo: Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)

Assunto: Proposta de parceria do PRODESU nº II-A Crea-CE

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 21/2022

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 3 de maio de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011, e seus anexos, regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que a Decisão Plenária PL-2056/2021 destinou ao proponente, enquadrado no Grupo II, o valor total de R\$ 1.029.744,97 (um milhão, vinte e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para a execução dos programas do Prodesu, sendo que desse total, o Regional deverá aplicar no mínimo 50% nos programas II-A – Prodafisc e/ou II-B-Prodafin, conforme estabelecido na Decisão Normativa nº 87, de 2011;

Considerando que em 12 de fevereiro de 2022, o Crea-CE apresentou Proposta de Parceria e Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc) – Prodesu II-A;

Considerando que o Parecer GDI nº 48/2022 (SEI 0593372), concluiu pela viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pelo Regional;

Considerando a Nota de Pré-empenho constante dos autos (SEI 0563951); e

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, que dispensa a análise jurídica, tendo em vista que o caso em análise se amolda ao Parecer Referencial SUCON nº 152/2021 (SEI 0493925),

DECIDIU:

1. Aprovar o Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc) - Prodesu II-A, apresentado pelo Crea-CE, no valor total de R\$ 566.433,33 (quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) às expensas do Confea com recursos do Prodesu;

2. Condicionar a liberação da parcela única do convênio ao cumprimento do cronograma físico constante do plano de trabalho e ao encaminhamento, pelo Crea conveniente, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, ou documento equivalente em razão da modalidade adotada;

3. Observar a adimplência do Regional quando da assinatura do convênio, bem como do repasse do valor conveniado;

4. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no Centro de Custos 9.01.03.05 - PRODESU II Estruturação da Gestão; e

5. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 03 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 03/05/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 04/05/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 04/05/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Coordenador(a)**, em 05/05/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sahib Neto, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 05/05/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 05/05/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 05/05/2022, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0594871** e o código CRC **47472B89**.